

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS FINANCEIROS, BOLSAS E
FINANCIAMENTOS
DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ**



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, visando a permanência de seus acadêmicos de graduação e pós-graduação, desenvolve práticas de incentivo, de criação de bolsas e facilitação de financiamentos estudantis próprios, além de manter os programas governamentais, como Fies e ProUni, por meio de sua qualificação frente ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º. A gestão do Programa de Incentivos Financeiros, Bolsas de Estudos e de Financiamentos ficará a cargo da Central do Acadêmico e do Setor Financeiro, sendo o Setor Financeiro o responsável central da gestão, ouvida a Direção Geral da Instituição.

Art. 3º. Os objetivos do Programa são:

- a) Proporcionar o acesso de estudantes carentes, ou com baixa renda aos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná;
- b) Constituir políticas de inclusão social dentro da Instituição;
- c) Estimular o desenvolvimento pleno de sujeitos transformadores da realidade local, regional e nacional;
- d) Ampliar a procura por cursos de graduação e pós-graduação que servirão de modificadores da sociedade;
- e) Empreender o conhecimento de forma expansiva e igualitária, levando em consideração a formação de um profissional de excelência no mercado;
- f) Incentivar o desenvolvimento pleno dos discentes em todas suas frentes;
- g) Proporcionar a egressos, professores e demais funcionários o desenvolvimento pleno e continuado de sua formação;
- h) Manter a saúde financeira da instituição com o ingresso de novos alunos, bem como o desenvolvimento pleno conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).



CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa de Incentivos Financeiros, Bolsas e Financiamentos, por meio de seus gestores, terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e supervisionar a implantação e a operacionalização dos incentivos, bolsas e financiamento de que tratam este regulamento;
- b) Propiciar a articulação com os demais órgãos administrativos e pedagógicos da Instituição, podendo requerer informações, propor iniciativas e solicitar providências;
- c) Avaliar procedimentos de execução e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;
- d) Elaborar e submeter à apreciação da Direção Geral da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná e aos Mantenedores, para avaliação e aprovação, o cronograma de implantação e execução do próprio Programa;
- e) Receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;
- f) Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas;
- g) Dialogar com os coordenadores de cursos, apresentando o Plano Semestral do Programa, sempre os mantendo informados;
- h) Buscar entendimento junto a entidades públicas e privadas objetivando firmar convênios e parcerias;
- i) Realizar o exame e avaliação dos processos seletivos dos Programas, conforme disciplinado em regulamento próprio e previsto no PDI;
- j) Manter atualizada a lista dos acadêmicos beneficiários dos Programas, por meio de acompanhamento contínuo, com produção de relatórios;
- k) Divulgar os incentivos, bolsas e financiamentos presentes no Programa.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS E DEFINIÇÕES

Art. 5º. O programa será dividido nas seguintes categorias, considerando as abrangências de cada uma delas:

- a) Bolsas de estudos;
- b) Incentivos financeiros;
- c) Financiamentos.

Art. 6º. São Bolsas de Estudos da Instituição:

- a) Programa Universidade para Todos (ProUni): Programa do Governo Federal que concede bolsas integrais ou parciais de estudo, conforme procedimento próprio realizado por meio de legislação específica em que a Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná se enquadra, tendo, no rol dos seus cursos de graduação, bolsas a serem preenchidas ao início de cada ano letivo
- b) Bolsa Universitária: o acadêmico, semestralmente, poderá se inscrever para estagiar na Instituição, tendo o desconto em sua mensalidade relativa às horas de estágio, conciliando as teorias aprendidas em sala de aula com a prática efetiva nos setores em que desenvolverá suas atividades;
- c) Bolsa Estágio CIEE: a partir do convênio realizado com a Central de Integração Empresa-Escola (CIEE) a instituição encaminha acadêmicos para a realização de estágios nas áreas do curso de graduação, ou pós-graduação;
- d) Bolsa de Monitoria: a partir das necessidades dos cursos de graduação e pós-graduação, por meio de processos próprios de seleção, os acadêmicos poderão se inscrever para o Programa de Monitoria Acadêmico-Científica da Instituição;
- e) Bolsa de Iniciação Científica: por meio da participação de grupos de estudos, nas áreas de Ciências Sociais e Aplicadas, Educação e Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação.



Art. 7º. São Incentivos Financeiros da Instituição:

- a) Indicação de aluno: ao indicar pessoas para estudarem na Instituição, os acadêmicos a partir do terceiro período de curso, terão 5% (cinco por cento) de desconto por indicação, sendo de forma acumulativa até chegar a 100% (cem por cento);
- b) Pontualidade: os acadêmicos que pagarem suas mensalidades até dia sete de cada mês, terão 10% (dez por cento) de desconto na mensalidade;
- c) Melhor aluno: os acadêmicos com maiores rendimentos em seus cursos, de forma semestral, receberão, descontos na mensalidade em conformidade com os parâmetros apresentados pelos gestores do programa;
- d) Desconto Familiar: acadêmicos com parentes em primeiro e segundo graus estudando na instituição terão descontos nas mensalidades;
- e) Funcionário e Professores: os funcionários e professores terão descontos nas mensalidades para estudarem na Instituição, em conformidade com o Regulamento de Capacitação Permanente da Instituição, tanto em cursos de graduação, como de pós-graduação;
- f) Desconto Estudantes de Colégios Públicos: prevê o desconto na mensalidade para estudantes de instituições públicas de até 30%;
- g) Desconto para estudantes do Colégio Panamericano: prevê descontos de até 50% na mensalidade.

Art. 8º. São Financiamentos da Instituição:

- a) Programa de Financiamento Estudantil (FIES): programa do Governo Federal, que financia dentro de prazos específicos, as mensalidades do curso, de forma parcial ou integral a partir de demandas próprias e regulações específicas do próprio Governo Federal, oferecido pela Instituição por manter um ótimo padrão de seu IGC;
- b) Mensalidade Flex: é um programa que tem por objetivo facilitar o pagamento das mensalidades dos novos acadêmicos, os quais, ao aderirem ao programa, poderão parcelar até 50% da sua mensalidade. O estudante pagará durante a



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

realização do curso 50% do valor, após formado terá até cinco anos para pagar os outros 50%, sem juros.

- c) Mensalidade Flex Integral: é um programa que tem por objetivo facilitar o pagamento das mensalidades dos novos acadêmicos, os quais, ao aderirem ao programa, poderão parcelar até 100% da sua mensalidade, sem juros, com pagamento ao final do curso.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º. O Programa de Incentivos Financeiros, Bolsas e Financiamentos da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná visa promover o acesso dos estudantes ao ensino superior e sua manutenção, principalmente daqueles com poucos recursos financeiros e de baixa renda.

Art. 10º. Para participação em cada uma das categorias, os acadêmicos deverão realizar o processo seletivo vestibular dentro das datas e prazos específicos, serem selecionadas e realizarem a matrícula com o devido pagamento desta para que se configurem como acadêmicos devidamente vinculados à Instituição e passem a frequentar as aulas.

Parágrafo Único: Salvo o FIES, que é um programa do Governo Federal e depende de estabelecimentos legais e processos estabelecidos pelo próprio Governo, sendo seguido, pela Instituição os parâmetros, datas e procedimentos em conformidade com a legislação vigente para tal fim.

Art. 11. Para inserção em cada categoria do Programa, serão lançados editais próprios coordenados e organizados pela Gestão do programa, levando em consideração os seguintes requisitos fundamentais:



- a) Comprovação de renda bruta familiar per capita, a partir das solicitações presentes nos editais, de forma semestral que não ultrapasse a dois salários mínimos;
- b) Matrícula no curso em que deseja cursar, efetivada e paga;
- c) Não acumular bolsa, financiamento ou incentivos, exceto o bolsa indicação, que pode ser acumulativo.

§ 1º. Os processos para Prouni e Fies não levam em consideração a alíneas deste Artigo.

§ 2º. Algumas categorias levarão em consideração seus Editais próprios, não seguindo necessariamente o que prevê as alíneas deste Artigo, por serem categorias mais específicas.

§ 3º. Caso o aluno esteja enquadrado em alguma categoria e se inscreva para seleção de bolsa de iniciação científica, em conformidade com as regras próprias da categoria, com base no Regulamento Interno do Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, este poderá acumular benefício.

Art. 12. Em caso de reprovação os acadêmicos beneficiados pelo Programa poderão perder o benefício, dependendo da categoria e do que está previsto no edital específico.

§ 1º. O Fies seguirá os procedimentos determinados pelo Governo Federal.

§ 2º. Alunos com até duas dependências não perderão o benefício, salvo decisão da Comissão Gestora do Programa.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS DAS CATEGORIAS

Art. 13. Para as bolsas de estudo será seguido o que prevê o *caput* dos Artigos 9º, 10º e 11 do presente Regulamento Interno, incluindo os seus parágrafos.



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

Art. 14. Para os financiamentos será seguido procedimentos próprios, especificados em editais, sendo obrigatório a apresentação de um fiador em conformidade com a legislação vigente e em conformidade com as políticas financeiras da Instituição e sua mantenedora.

Art. 15. Para os incentivos será seguido procedimentos próprios, especificados em editais e levando em consideração o que é previsto no *caput* dos Artigos 9º, 10º e 11 do presente Regulamento Interno, incluindo os parágrafos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão do Programa, ouvida a Direção Geral da Instituição.

Art. 17. O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSU), salvo disposições ao contrário.

Pitanga, 03 de maio de 2021

Prof^a. Jane Silva Bühner Taques
DIRETORA GERAL